



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

70

L E I Nº 998/90

De 13 de Setembro de 1990

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFI
CA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - CDHU".

Eu, ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, usan-
do das atribuições que me são conferidas
por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu SANCIONO e Promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pi
lar do Sul, autorizada a alienar
à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para
essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões
Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na
Cidade de Pilar do Sul, Distrito e Município do mesmo nome, Comar-
ca de Piedade:

"1- MEMORIAL DESCRITIVO: O presente memorial
refere-se ao perímetro da quadra 8, do
Projeto do Loteamento Jardim Nova Pilar 2 ,

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.72

com rumo $60^{\circ}49'11''$ SE e distância de 182,93' metros, confrontando com Patrimônio Municipal, até o marco inicial "A", onde teve o começo. Fazendo parte da matrícula 7.917".

2- MEMORIAL DESCRITIVO: O presente memorial

refere-se ao perímetro da quadra 11 do Projeto do Loteamento **Jardim Nova Pilar 2**, pertencente à **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, situada no Prolongamento da Rua Bento Ferreira de Camargo, Bairro do Campo Grande, Município de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, com área de 2.898,63 metros quadrados, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: "Começa no marco "7", na divisa do Jardim Nova Pilar com Patrimônio Municipal (conforme desenho anexo); segue em reta pela divisa com rumo $29^{\circ}12'28''$ SW e distância de 18,00 metros, confrontando com Jardim Nova Pilar, até o marco "A"; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com rumo $60^{\circ}49'11''$ NW e distância de 153,00 metros, confrontando com Prolongamento da Rua Bento Ferreira de Camargo, até o marco "B"; segue em curva direita pelo alinhamento, com raio de 9,00' metros e desenvolvimento 14,14 metros, confrontando com Prolongamento da Rua Bento

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.4. 73

Ferreira de Camargo, até o marco "C"; segue em reta pelo alinhamento com rumo $29^{\circ}12'28''$ NE e distância de 9,00 metros, confrontando com Rua B, até o marco "D"; deflete à direita e segue em reta pela divisa com rumo $60^{\circ}49'11''$ SE e distância de 162,00 metros, confrontando com Patrimônio Municipal, até o marco inicial "7", onde teve o começo. Fazendo parte da matrícula 7.917".

3- MEMORIAL DESCRITIVO: O presente memorial refere-se ao perímetro da quadra 7 do Projeto do Loteamento **Jardim Nova Pilar 2**, pertencente à **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, situado no Prolongamento da Rua Bento Ferreira de Camargo, Bairro do Campo Grande, Município de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, com a área de 8.986,29 metros quadrados, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: "Começa no marco "L", na cerca de divisa de Antonio de Deus, sucessor de Carmelino Antonio Nunes, marco este distante 19,00 metros do centro da pavimentação da Avenida Padre Benedito Mariano (conforme desenho anexo); segue em reta pelo alinhamento com rumo $12^{\circ}34'10''$ SW e distância de 23,09 metros, confrontando com Avenida Padre Benedito Ma-

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.5.74

riano, até o marco "2"; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com raio de 355,84' metros e desenvolvimento 7,98 metros, confrontando com Avenida Padre Benedito Mariano, até o marco "A"; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com raio de 9,00 metros e desenvolvimento 11,36 metros, confrontando com Prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira, até o marco "B"; segue em reta pelo alinhamento com rumo $60^{\circ}49'11''$ SE e distância de 229,68 metros, confrontando com prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira, até o marco "C"; segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento 14,14 metros, confrontando com Prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira, até o marco "D"; segue em reta pelo alinhamento com rumo $29^{\circ}12'28''$ NE e distância de 18,00 metros, confrontando com Rua B, até o marco "E"; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com raio de 9,00 e desenvolvimento 14,14 metros, confrontando com Rua B, até o marco "F"; segue em reta pelo alinhamento com rumo $60^{\circ}49'11''$ NW e distância de 247,21 metros, confrontando com Prolongamento da Rua Bento Ferreira de Camargo, até o marco inicial "L", onde teve o começo. Fazendo parte da Matrícula . 7.917".

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.7.76

mo 60º49'11"NW e distância de 210,09 metros
confrontando com Rua G, até o marco "F"; se
gue em curva à direita pelo alinhamento, '
com raio de 9,00 metros e desenvolvimento '
9,98 metros, confrontando com Rua G, até o
marco "G"; segue em curva à direita pelo '
alinhamento com raio de 355,84 metros e de-
senvolvimento 20,35 metros, confrontando com
Avenida Padre Benedito Mariano, até o marco
"H"; segue em curva à direita pelo alinha-
mento com raio de 9,00 metros e desenvolvi-
mento 17,78 metros, confrontando com Prolon-
gamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira até
o marco "I"; segue em reta pelo alinhamento
com rumo 60º49'11"SE e distância de 17,32 '
metros, confrontando com Prolongamento da '
Rua Luiz Estevam de Oliveira até o marco '
inicial "A", onde teve o começo. Fazendo '
parte da Matrícula 7.917".

5- **MEMORIAL DESCRITIVO:** O presente memorial
refere-se ao perímetro da quadra 10 do '
Projeto do Loteamento **Jardim Nova Pilar 2** ,
situada no Prolongamento da Rua Luiz Este-
vam de Oliveira, Bairro do Campo Grande, Mu-
nicípio de Pilar do Sul, Comarca de Piedade
Estado de São Paulo, com área de 5.797,26 '
metros quadrados, com os seguintes rumos, '

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.8.77

distâncias e confrontações: "Começa no marco "A", no alinhamento do Prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira, marco este localizado no canto direito do lote 36 desta quadra (conforme desenho anexo); segue em reta pelo alinhamento com rumo $60^{\circ}49'11''NW$ e distância de 153,00 metros, confrontando com Prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira, até o marco "B"; segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento 14,14 metros, confrontando com Prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira, até o marco "C"; segue em reta pelo alinhamento, com rumo $29^{\circ}12'28''NE$ e distância de 18,00 metros, confrontando com Rua B, até o marco "D"; segue em curva à direita pelo alinhamento com raio de 9,00 metros e desenvolvimento 14,14 metros, confrontando com Rua B, até o marco "E"; segue em reta pelo alinhamento com rumo $60^{\circ}49'11''SE$ e distância de 153,00 metros, confrontando com Prolongamento da Rua Bento Ferreira de Camargo até o marco "F"; deflete à direita e segue em reta pela divisa com rumo $29^{\circ}12'28''SW$ e distância de 36,00 metros, confrontando com Jardim Nova Pilar, até o marco inicial "A", onde teve o começo. Fazendo parte da Matrícula 7.917".

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.9.78

ART. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo 1º - Nas áreas mencionadas no artigo 1º, deverão ser edificadas 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, aproximadamente, por conta da donatária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura da Escritura, sob pena de retrocessão dos imóveis.

Parágrafo 2º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei nº 905/75, ou se não for cumprido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

ART. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal doadora,

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.10. 9

fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ART. 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
-Encarregada de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob nº <u>1933</u>	
Pilar do Sul, <u>21/09</u> de <u>1980</u>	
O Func. <u>luov</u>	